

LEI N° 2.940/2018

EMENTA: Adicionam-se os incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, ao Art. 2º, constante na Lei Municipal nº 2.590/2016, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 167/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Bezerra da Costa:

Art. 1º Adicionam-se os incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, ao Art. 2º, constante na Lei Municipal nº 2.590/2016, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho da Paz do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONPAZSCC) será integrado por representantes e respectivos suplente, dos órgãos administrativos e entidades:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –
- IX –
- X –
- XI –
- XII –
- XIII –
- XIV –
- XV –
- XVI –
- XVII –
- XVIII –
- XIX –
- XX –
- XXI –
- XXII –
- XXIII –
- XXIV –
- XXV – Agência do Banco do Brasil de Santa Cruz do Capibaribe;
- XXVI - Agência do Banco Itaú de Santa Cruz do Capibaribe;
- XXVII - Agência da Caixa Econômica Federal de Santa Cruz do Capibaribe;

XXVIII - Agência do Banco Bradesco de Santa Cruz do Capibaribe;
XXIX - Agência do Banco do Nordeste de Santa Cruz do Capibaribe;
XXX - Agência do Banco Santander de Santa Cruz do Capibaribe;
XXXI – Agência do SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, de Santa Cruz do Capibaribe;
XXXII – Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe – ASCAP; e
XXXIII – Delegacia Regional da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário